

LEI ORDINÁRIA Nº 1198

de 05 de dezembro de 2001

**Altera o art. 110 da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1974 -
Código de Obras e Urbanismo do Município de Camapuã - e dá
outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*O art. 110 da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1974 passa a vigorar com
a seguinte redação:*

Art. 110.

*Qualquer modificações nos lotes edificados do Município, no que diz
respeito à alteração de suas áreas, deverá ter a aprovação previa do
órgão competente e obedecerá o seguinte:*

I.

*a área mínima permitida aos lotes urbanos é de 300,00 m² (trezentos
metros quadrados), exceto os lotes provenientes de loteamentos de
interesse social, doravante denominados lotes sociais, ocupados ou
destinados a famílias de baixa renda, que será de 200,00 m² (duzentos
metros quadrados).*

II.

*a frente mínima dos terrenos ou lotes urbanos, tanto residencial como
comercial, é de 10,00 m (dez metros), exceto para os lotes sociais, que
poderá ser de até 8,00 m (oito metros).*

III.

a testada mínima apara os terrenos de esquina destinados ao comercio é de 15,00 m (quinze metros)

IV.

a largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos como dos particulares, é de 12,00 m (doze metros)."

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 623/78, 736/83 e 975/95 e demais disposições em contrário.

Camapuã, 05 de dezembro de 2001.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1198/2001 - 05 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em